

100
3

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10.26.10.20.001 - INEX

1 - ABERTURA:

Por ordem do Senhor FRANCISCO CLAUDENILSON DA SILVA, Presidente da Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "FARRA DOS POETAS" PARA A APRESENTAÇÃO DURANTE AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DE 175 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2026, NA PRAÇA CAPISTRANO DE ABREU, CENTRO, MARANGUAPE-CE, DE INTERESSE DA FUNDAÇÃO VIVA MARANGUAPE DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA – FITEC.**

2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Maranguape, através da Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura, promove a realização de eventos que possibilitam o desenvolvimento da economia local, através do incentivo ao turismo e à cultura, além de promover a valorização e a consolidação dos produtos turísticos e culturais como instrumentos de desenvolvimento socioeconômico.

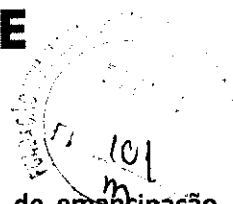
Fundada em 17 de novembro de 1851, Maranguape possui uma trajetória histórica marcada por relevantes acontecimentos e por expressivas manifestações culturais, destacando-se pela riqueza de seu patrimônio material e imaterial, pelas tradições, costumes e pela diversidade de expressões artísticas que integram a identidade cultural do Município.

A comemoração do aniversário de emancipação política de Maranguape constitui importante momento de celebração da história e da identidade do povo maranguapense, representando oportunidade para reunir a população local e visitantes em torno de uma programação cultural e artística que valorize as tradições do Município e fortaleça o sentimento de pertencimento à cidade.

Neste sentido, o Município de Maranguape, através da Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura, realizará o **Festival Viva Maranguape**, evento público em alusão ao **175º aniversário de emancipação política do Município de Maranguape**, com programação diversificada em diferentes segmentos culturais. O Festival tem por objetivo fortalecer as cadeias produtivas da economia da cultura e do turismo, contribuindo para o desenvolvimento local, valorizando o trabalho de artistas locais e regionais e ampliando o acesso do público às suas produções.

A programação do Festival contempla shows musicais, exposições de artes e de fotografias com foco na história local, desfile de moda com produtos de lojistas e fabricantes do Município, festival de gastronomia popular com cardápio regional e apresentações de humor. Essa diversidade de atrações tende a atrair um público ampliado, estimulando os setores de hospedagem, beleza, gastronomia e comércio em geral.

A presente demanda refere-se especificamente à contratação de apresentação de show artístico musical, que integrará a programação oficial do Festival Viva Maranguape no dia **21 de novembro de 2026**. As demais atividades do Festival não constituem objeto desta demanda.



Com efeito, a programação do Festival Viva Maranguape, alusiva aos **175 anos de emancipação política de Maranguape** busca dinamizar a economia local, promover a cultura e o turismo, contribuir para a consolidação de Maranguape como destino de interesse turístico e cultural, possibilitar à população e aos visitantes o acesso gratuito a atividades culturais e de lazer, bem como celebrar um marco histórico de grande relevância para o Município. A realização de apresentações artísticas durante as festividades contribui para ampliar a participação popular e proporcionar uma experiência de integração e confraternização entre os munícipes e demais participantes, além de gerar oportunidades de trabalho e renda, especialmente nos setores de alimentação, transporte e prestação de serviços.

A programação comemorativa também se mostra relevante sob a perspectiva da democratização do acesso à cultura e ao lazer, possibilitando que a população participe de uma celebração de caráter público e cultural, em consonância com a importância histórica da data e com o papel do Poder Público na promoção e valorização das manifestações culturais.

Nesse contexto, a contratação de apresentação de **show artístico musical** mostra-se pertinente para compor a programação oficial das festividades, proporcionando ao público uma atração de qualidade e compatível com a dimensão da comemoração dos 175 anos de emancipação política do Município.

A presença de atração artística de reconhecida projeção contribui para ampliar o alcance do evento, potencializando a participação do público e a visibilidade da programação comemorativa. Além disso, a realização do show proporciona aos participantes uma experiência cultural e de entretenimento, agregando valor à programação e contribuindo para que a celebração do aniversário do Município seja marcada pela valorização da cultura e pela integração da comunidade.

Dessa forma, considerando a relevância histórica da celebração dos **175 anos de emancipação política de Maranguape**, a importância da cultura e do turismo para o desenvolvimento local e a necessidade de proporcionar à população uma programação artística compatível com a dimensão da festividade, evidencia-se a necessidade da **contratação de apresentação de show artístico musical a ser realizada no dia 21 de novembro de 2026**, como parte integrante da programação oficial alusiva ao aniversário do Município.

Ressalte-se que a contratação de uma atração artística específica não decorre exclusivamente da necessidade de realização de um show musical, mas da intenção da Administração de proporcionar uma experiência artística determinada, vinculada ao estilo, repertório, identidade e forma de apresentação próprios da atração escolhida.

Diante desse contexto, resta caracterizada a inviabilidade de competição prevista no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**: a consagração da atração pela opinião pública encontra-se demonstrada pelos elementos acima e pelo portfólio anexo aos autos, e a contratação será realizada por meio de empresário exclusivo, a empresa **L C BEZERRA DA SILVA PRODUÇÕES** inscrita no CNPJ sob o nº 09.410.981/0001-10, detentora de carta de exclusividade que atesta a representação permanente e contínua da atração, nos termos do art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a utilização de documento de exclusividade restrito a evento ou data específica.

Assim, considerando as características específicas da banda "Farra Dos Poetas, sua identidade artística e a pertinência de sua apresentação para a programação do **Festival Viva Maranguape**, a contratação mostra-se adequada ao interesse público e à finalidade cultural do evento, observados os demais requisitos legais aplicáveis à contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Sabe-se que o processo de escolha do artista pela Administração Pública se insere na discricionariedade da autoridade competente, conforme asseverado por Joel de Menezes Niebuhr. Veja-se:

"...Outro ponto, já no âmbito dos serviços artísticos a serem contratados através de inexigibilidade, diz respeito ao processo de escolha do artista pela Administração Pública. Vê-se que se trata de competência cuja enorme parcela é discricionária, mesmo em virtude da falência de critérios objetivos. Se houvesse tais critérios objetivos, não haveria a inexigibilidade. (...) É fora de dúvida que o agente administrativo não tem competência para escolher o artista que quiser, nas condições que quiser e pelo preço que quiser. Antes disso, deve preocupar-se em atentar para as expectativas populares ou para a finalidades que se pretendem auferir do empreendimento artístico a fim de escolher o melhor artista. Ou seja, o perfil do artista escolhido deve ser compatível com a pretensões da Administração Pública.

De um jeito ou de outro, é inevitável reconhecer que a escolha de artista levada a cabo em razão de processo de inexigibilidade é largamente discricionária..." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª Edição revista e ampliada, 1ª reimpressão, Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 183 e 184).

A decisão está em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e visa atender aos interesses culturais e artísticos desta instituição.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Artigo 37 - (omissis)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas, a Lei Nacional nº 14.133/ 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 1º, determina que as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sujeitam-se às normas gerais de licitação e contratação nela previstas.

Sabe-se que o procedimento administrativo de licitação é a regra. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade e realiza a contratação mediante licitação.

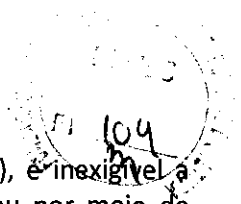
A aquisição de um equipamento ou serviço comum pode ser feita por meio de múltiplos fornecedores/prestadores de serviço, que comercializem esse tipo de produto/serviço. Muitos interessados em condição de serem contratados podem fornecer à Administração, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações da contratação. Há todo um universo de competidores. Nesse caso, nota-se claramente que se trata de um bem ou serviço corriqueiro, cuja oferta está fácil e ordinariamente disponível no "mercado padrão", fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório.

Assim, ante à possibilidade de concorrência, imperiosa está a realização do certame cujo processamento ocorre dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores. Diante disso, a regra, *in casu*, é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; que não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Nessa situação, a regra de licitar dá lugar à sua **exceção de não licitar**, pois o objeto assume uma característica tal que se torna incompatível com a realização de uma competição, e para o qual a Nova Lei das Licitações, em razão do objeto almejado pela Administração, estabeleceu a previsão de sua contratação por inexigibilidade de licitação, haja vista que apenas um bem ou serviço específico, com certas características, irá satisfazer o interesse público. Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais."



De acordo com o art. 74, inciso II, da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), é **inexigível a licitação no caso de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Ademais, segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição:

"(...) A contratação de serviços artísticos por parte da Administração Pública revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, em tudo, subjetivo. A arte não é ciência e não é objetiva. Dessa maneira - é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão -, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Pois bem, o inciso II do artigo 74 da Lei n. 14.133 reconhece a inexigibilidade para a "contratação de profissional de setor artístico, diretamente ou por meio de representante exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Bem se vê que, a teor do dispositivo supracitado, não é qualquer serviço de natureza artística que deve ser contratado diretamente por meio de inexigibilidade de licitação.

Tanto é assim que o legislador prescreveu três requisitos para a inexigibilidade de licitação referente aos serviços artísticos. Por ordem, em primeiro lugar, é vedada a contratação de artistas amadores. Em segundo lugar, o contrato deve ser realizado diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo. Em terceiro lugar, o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Note-se que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público: um ou outro já é suficiente." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª Edição revista e ampliada, 1ª reimpressão, Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 178 e 179).

Entretanto, é imprescindível a observância de alguns requisitos pelo ente público ¹⁰⁵ antes da contratação, como forma de se preservar os princípios administrativos relacionados ao tema, dentre eles, o da moralidade e o da economicidade.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, em virtude da inviabilidade de competição, posto que a singularidade do artista é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização.

Assim, uma vez atendidas as disposições dos arts. 72, 74, inciso II, e 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade; contratação de artista consagrado pela opinião pública; contratação por meio de empresário exclusivo; preço compatível com o praticado no mercado; e autorização da autoridade competente, revela-se devidamente justificada a contratação da banda "Farra dos Poetas" mediante inexigibilidade de licitação, por intermédio de sua empresária exclusiva, a empresa L C BEZERRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.410.981/0001-10.

Diante de todo o exposto, vê-se que o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa **L C BEZERRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **09.410.981/0001-10**, na condição de representante da banda **Farra dos Poetas**, por reunir as condições necessárias à formalização da contratação, observada a comprovação da representação exclusiva da atração artística e o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos no Termo de Referência, conforme documentação a ser examinada e juntada aos presentes autos.

A escolha da atração artística observou os critérios definidos no Estudo Técnico Preliminar, especialmente: (i) identidade musical compatível com o caráter popular, festivo e gratuito do evento, realizado em praça pública e destinado a públicos diversos; (ii) repertório que valorize o forró, a poesia popular e as tradições culturais nordestinas; (iii) reconhecimento da atração junto ao público, a ser demonstrado por meio dos documentos constantes do processo; (iv) adequação da proposta artística aos objetivos culturais do Festival Viva Maranguape; e (v) compatibilidade do valor da contratação com o porte do evento e com as disponibilidades orçamentárias da Fundação.

A banda **Farra dos Poetas** apresenta uma proposta artística que combina música nordestina, especialmente o forró, com a declamação de poesias, reunindo elementos que valorizam a cultura popular e as tradições regionais. Conforme as informações constantes do material institucional apresentado, o projeto reúne artistas com atuação musical e poética e busca proporcionar ao público uma experiência que integra canções, versos e expressões características da identidade cultural nordestina.

O portfólio da atração registra a realização de projetos audiovisuais, entre eles "**Na Essência**" e "**Na Essência 2**", este último com participações de Flávio José e Santana, o Cantador, além de apresentações em eventos culturais e festivos em diferentes municípios. Tais elementos constituem subsídios para a análise da trajetória artística da banda e de sua adequação à programação do Festival Viva Maranguape, devendo a comprovação de sua consagração pela opinião pública ser fundamentada no conjunto documental efetivamente incorporado ao processo.

A escolha da Farra dos Poetas mostra-se pertinente à programação comemorativa dos **175 anos de emancipação política do Município de Maranguape**, prevista para o dia **21 de novembro de 2026**, uma vez que sua proposta artística dialoga com o caráter popular e cultural do evento e contribui para a valorização da música nordestina e da poesia popular. A apresentação poderá agregar diversidade à programação, proporcionar entretenimento à população e aos visitantes e fortalecer a difusão das manifestações culturais regionais.

A Lei Nacional nº 14.133/2021 trouxe a definição de empresário exclusivo em seu art. 74, §2º. Veja-se:

Art. 74
[...]
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No caso em exame, a contratação da banda **Farra dos Poetas** será formalizada por intermédio da empresa **L C BEZERRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.410.981/0001-10**. Para o enquadramento da contratação no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverá constar dos autos documento idôneo que comprove a representação exclusiva da atração, de forma permanente e contínua, nos termos do § 2º do referido dispositivo, não sendo suficiente documento que estabeleça exclusividade limitada a evento ou data específica.

Desse modo, a contratação por inexigibilidade deverá estar fundamentada na demonstração dos requisitos legais aplicáveis, compreendendo: (i) a natureza artística do objeto, consistente na apresentação musical da banda Farra dos Poetas; (ii) a comprovação da consagração da atração pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante documentação pertinente; e (iii) a contratação direta com o artista ou por intermédio de empresário que comprove a exclusividade permanente e contínua de sua representação, quando adotada essa forma de contratação.

5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário devem constituir meta permanente da Administração Pública.

Considerando o caráter excepcional das contratações diretas, tem-se que a justificativa do preço constitui requisito indispensável à formalização dos processos de contratação direta, nos termos do inciso VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Embora o caso em tela trate de contratação por **Inexigibilidade de Licitação**, em razão da inviabilidade de competição, a Administração Pública deve demonstrar que o preço a ser contratado se encontra compatível com os valores praticados pelo mercado para apresentações artísticas de natureza semelhante, especialmente mediante análise de contratações realizadas pelo próprio artista ou grupo musical junto a outros entes públicos.

No presente caso, pretende-se a contratação da banda "Farra dos Poetas" para realização de apresentação artística, sendo necessária a demonstração da compatibilidade do valor proposto com os preços praticados em contratações anteriores da referida atração.

A estimativa do valor da presente contratação observou o disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e tomou por base os preços efetivamente praticados pela própria banda "Farra dos Poetas" em contratações de objeto semelhante, comprovados por: (i) contratações públicas identificadas no Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) e confirmadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e/ou (ii) notas fiscais de serviço emitidas pela contratada a outros contratantes. Os documentos comprobatórios integram os presentes autos.

Para fins de apuração do valor de mercado, foram consideradas as apresentações realizadas no período de até 1 (um) ano anterior à data da presente contratação, destinadas a eventos de natureza semelhante, como festivais e celebrações de caráter público:

Contratante	Processo / ID PNCP ou NF	Evento	Data da apresentação	Duração	Valor (R\$)	Fonte
Toritama-PE	083/2026	Festa do Agricultor no município de Toritama	21/08/2026	Não informada	70.000,00	TCE/CE e PNCP
Recife-PE	CT019111/2026-EMPERTU-260801/2026	Festival Pernambuco UM PAÍS no município de Caruaru-PE	30/08/2026	1h20min	66.000,00	TCE/CE e PNCP
Tauá	13.11.0001/20250	XVII Festival Cultura da Terra dos Inhamuns	21/11/2025	Não informada	70.000,00	TCE/CE e PNCP
Belo Jardim-PE	0003/2026	2ª edição do oxente cangaço	28/03/2026	1h45min	70.000,00	Nota fiscal
Alagoinha-PE	008/2026/PMA	Paixão de Cristo	03,04,05/04/2026	Não informada	66.563,00	Nota fiscal
Capim Grosso	262/2026	Feira Literária	10/05/2026	Não informada	66.689,00	Nota fiscal
Belo Jardim-PE	0016/2026	Festejos Juninos	18/06/2026	1h45min	66.521,00	
São Domingos do Cariri-PB	In00012/2026	2º festival literário da educação de São Domingo	20/06/2026	105min	66.563,00	
Pereiro-CE	28.05.02/2026	Comemoração ao São João	26/06/2026	1h45min	66.563,00	
Arcoverde-PE	181/2026	São João de Arcoverde	28/06/2026	Não informada	66.500,00	
Média aritmética					R\$ 67.539,90	
Mediana					R\$ 66.563,00	

As dez contratações informadas apresentam valores entre R\$ 66.000,00 e R\$ 70.000,00, com média aritmética de R\$ 67.539,90 e mediana de R\$ 66.563,00 por apresentação.

A análise evidencia que os valores se concentram em uma faixa relativamente estreita, com seis registros entre R\$ 66.500,00 e R\$ 66.689,00, além de três contratações no valor de R\$ 70.000,00. Esse conjunto indica a existência de referências de preço próximas ao valor proposto, embora a conclusão definitiva dependa da confirmação documental de cada contratação e das condições de execução dos respectivos espetáculos.

A contratação realizada pelo Município de Toritama/PE, no valor de R\$ 70.000,00, constitui referência direta para a análise, por se tratar da mesma banda e de apresentação musical em evento público. Também consta registro da EMPETUR/PE para apresentação no Festival Pernambuco Meu País, em Caruaru/PE, no valor de R\$ 66.000,00, com duração informada de 1h20min. Esses dados são corroborados por registros públicos de contratações da atração.

O valor proposto de R\$ 70.000,00 é aproximadamente 3,64% superior à média aritmética e 5,16% superior à mediana das dez contratações. A diferença é relativamente pequena em termos percentuais, mas deve ser avaliada em conjunto com a duração da apresentação pretendida, as despesas incluídas no cachê, a data do evento e as demais condições contratuais.

4.5.3. Da justificativa do preço e da conclusão

Considerando os dados apresentados, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para a contratação da banda Farra dos Poetas encontra referências de preços de mesma magnitude nas contratações informadas, destacando-se o registro do Município de Toritama/PE, também no valor de R\$ 70.000,00, e o de Tauá/CE, igualmente no valor de R\$ 70.000,00.

O preço proposto corresponde ao maior valor identificado no conjunto analisado, situando-se 3,64% acima da média aritmética e 5,16% acima da mediana. Portanto, embora existam contratações anteriores no mesmo patamar de preço, a Administração deverá demonstrar documentalmente que as condições da apresentação pretendida justificam a adoção desse valor, especialmente quanto à duração do espetáculo, à logística e às despesas incluídas na proposta comercial.

Para a conclusão definitiva, deverão ser juntados aos autos os documentos comprobatórios das contratações utilizadas como referência, priorizando-se contratos, notas fiscais, atos de autorização e registros oficiais do PNCP ou dos tribunais de contas. Deverá ser verificada, ainda, a correspondência entre a atração contratada, o valor registrado e as condições de execução de cada apresentação.

Dessa forma, os dados levantados constituem indícios favoráveis à compatibilidade do valor proposto de R\$ 70.000,00 com os preços praticados pela banda Farra dos Poetas, mas a conclusão definitiva quanto à razoabilidade do preço deverá ser condicionada à validação dos documentos comprobatórios e à análise das condições específicas da contratação pretendida, em observância ao art. 23, especialmente ao § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

7 – DO PAGAMENTO:

7.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive a margem de lucro.

7.2. **LIQUIDAÇÃO:** A Administração fará a liquidação da despesa, no 1º dia útil, a contar da efetiva execução dos serviços e encaminhamento das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.

7.3. **PAGAMENTO:** Será efetuado no 5º dia útil após o encaminhamento da documentação tratada nesta cláusula, através de crédito na conta bancária do fornecedor a contar da data da liquidação, na

proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, e encaminhamento das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista da empresa contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

7.3.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

7.3.2. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

7.3.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

7.4. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, do valor contratado, que somente será pago após a efetiva realização da apresentação, devidamente atestada pela fiscalização.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente à Unidade Gestora Contratante.

Dotação: 10.01.13.392.2286.2.167.0000 - Gestão das Atividades Culturais;

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de impostos.

9 – DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº. 10.26.10.20.001** - INEX, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, objetivando a **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA BANDA “FARRA DOS POETAS” PARA A APRESENTAÇÃO DURANTE AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DE 175 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2026, NA PRAÇA CAPISTRANO DE ABREU, CENTRO, MARANGUAPE-CE, DE INTERESSE DA FUNDAÇÃO VIVA MARANGUAPE DE TURISMOS, ESPORTE E CULTURA – FITEC**. Prestador do serviço: L C BEZERRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 09.410.981/0001-10 empresária exclusiva da banda “Farra dos Poetas”. **Vigência do Contrato:** 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura; **Valor Global: 70.000,00 (setenta mil reais)** Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida autorização da contratação direta pela autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Maranguape, 20 de outubro de 2026.

FRANCISCO FÁBIO ABREU BARBOSA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO